L E I Nº 128

044

QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, CRIA ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEILA AYUB VACA, Prefeita do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1.999, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica instituído o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO compreendendo o ENSINO FUNDAMENTAL e a EDUCAÇÃO INFANTIL e integrado às políticas educacionais da União e do Estado.

Parágrafo 1º.- O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO terá competência atribuída aos Municípios pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Parágrafo 2º.- Leis posteriores cuidarão da complementação, na medida das necessidades, da organização do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO ora instituído em caráter emergencial.

Artigo 2º.- Ficam criadas as seguintes Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

I- ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) "PROFª. IRACEMA LEITE E SILVA", a funcionar no prédio da antiga Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau (EEPG "PROFª. IRACEMA LEITE E SILVA".

II- ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) FAZENDA TURVINHO, a funcionar no prédio da antiga Escola Estadual de Primeiro Grau Rural (E) Fazenda Turvinho.

Parágrafo Único - As futuras Escolas Municipais de Ensino Fundamental que surgirem em função do Convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, serão criadas via Decreto Executivo Municipal.

Artigo 3°.- O Professor I (PI) Municipal designado para regência de classe de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, terá jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho e receberá uma complementação salarial correspondente a diferença entre o valor do seu salário base, sem adicionais, e o valor do salário inicial do Professor de Educação Básica I (PEB I) estadual com o Prêmio de Valorização do Magistério.

Parágrafo Único- As atividades do Professor I (PI) municipal de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, serão idênticas às do Professor de Ensino Básico (PEB) estadual de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental.

Artigo 4°.- Ficam criadas e acrescentadas ao Anexo III da Lei Municipal 122, as FUNÇÕES GRATIFICADAS de Diretor de Escola e Professor-Coordenador.

Parágrafo 1°.- Para as funções gratificadas de Diretor de Escola e Professor-Coordenador, somente poderão ser designados os docentes municipais e os docentes estaduais à disposição do Município, com mais de um ano de exercício no magistério e que tenham um treinamento específico no Departamento de Educação, no caso dos Professores-Coordenadores e o Curso de Pedagogia ou de Pós-Graduação na área educacional, no caso dos Diretores de Escola.

Parágrafo 2°.-As atribuições de Diretor de Escola e Professor-Coordenador serão idênticas às de Diretor de Escola e Professor-Coordenador da rede estadual de ensino.

Artigo 5°.- Os docentes designados para a Função Gratificada de Diretor de Escola cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais e receberão um acréscimo salarial de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo salário base de 30 (trinta) horas semanais com o Prêmio de Valorização do Magistério, enquanto perdurar a designação.

Artigo 6°.- Os docentes designados para a Função Gratificada de Professor-Coordenador cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais e receberão um acréscimo salarial correspondente a 1/3 (um terço) do respectivo salário base com o Prêmio de Valorização do Magistério, enquanto perdurar a designação.

Artigo 7°.- Fica criada e acrescentada ao Anexo III da Lei Municipal 122, a FUNÇÃO GRATIFICADA de Secretário de Escola.

Parágrafo 1°- Para a Função Gratificada de Secretário de Escola somente poderá ser designado um Agente Administrativo Municipal ou um Oficial de Educação Estadual à disposição do Município.

Parágrafo 2°- As atribuições de Secretário de Escola serão idênticas às de Secretário de Escola da rede estadual de Ensino.

Artigo 8°.- Os servidores designados para a Função Gratificada de Secretário de Escola receberão um acréscimo salarial de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo salário base, enquanto perdurar a designação.

Artigo 9°.- Quando 10 (dez) ou mais classes de Educação Infantil funcionarem no mesmo prédio, em 2 (dois) períodos, será criada uma Escola Municipal de Educação Infantil Agrupada (EMEI - A), comportando um PROFESSOR-COORDENADOR.

Parágrafo Único - Se a EMEI -A funcionar anexa a um Centro de Convivência Infantil (CCI) ou Creche, poderá ser designado para responder por sua coordenação o respectivo Coordenador de Programa do CCI ou Creche, que receberá um acréscimo salarial de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário base, enquanto perdurar a designação.

Artigo 10.- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º e seus Incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 11.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01.08.99, data do início da municipalização do ensino fundamental , revogadas as disposições em contrário.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 30 de outubro de 1.999.

LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo